

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 101090.

IMÓVEL: Sala nº 127, situada no 2º pavimento do Edifício Centro Comercial Centauro - Bloco "D", do CCSW-05, do SHCSW, desta Capital, a ser edificado no Lote nº 04, do CCSW-05, composta de ante sala, sanitário, sala e varanda, com a área privativa de 29,58m², área comum de 6,08m², área total de 35,66m² e a respectiva fração ideal de 0,0122 do terreno supracitado e das partes comuns.

Proprietária: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.486.746/0001-57. Registro anterior: R.1 e R.3 da matrícula nº 98354, deste livro. Dou fé. Brasília, 31 de outubro de 1995.-

Moacir Gargano Filho
Moacir Gargano Filho - Escrivão

R.1-101090 - INCORPORAÇÃO. A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA, já qualificada, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registrado sob o nº R.3, na matrícula nº 98354, deste livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Lei nº 4.864/65 e Decreto nº 55.815/65. Valor global do empreendimento: R\$ 888.682,00. Dou fé. Brasília, 31 de outubro de 1995.-

Moacir Gargano Filho
Moacir Gargano Filho - Escrivão

Av.2-101090 - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 26 de julho de 1996, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº020/96, expedida em 30.05.96, pela Administração Regional do Cruzeiro-RA XVI e da CND do INSS nº 511215, série "G", datada de 30.05.96, documentos esses que ficam aqui arquivados, pela proprietária CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA, foi concluída a construção do imóvel objeto desta matrícula, sendo que foi atribuído ao empreendimento o valor global de R\$888.682,00. Dou fé. Brasília, 01 de novembro de 1996.-

Marcelo Flaminiano Soares
Marcelo Flaminiano Soares - Escrivão

R.3-101090 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 21.05.96, a proprietária CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA, instituiu o condomínio do Edifício "CENTRO COMERCIAL CENTAURO", edificado no lote de terreno denominado Bloco "D", do CCSW-05, do SHCSW, desta Capital, do qual faz parte a unidade autônoma objeto desta matrícula, nos termos do registro nº 05 da matrícula nº 98354, deste livro, em conformidade com o que estabelece a Lei 4.591/64, Decreto nº 55.815/65 e demais dispositivos legais. Foi atribuído ao empreendimento o valor de R\$ 2.000.000,00. Dou fé. Brasília, 01 de novembro de 1996.-

Marcelo Flaminiano Soares
Marcelo Flaminiano Soares - Escrivão

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Av.4-101090 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 16.07.96, pela proprietária CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA, foi instituída a Convenção de Condomínio do Edifício "CENTRO COMERCIAL CENTAURO", edificado no lote de terreno mencionado na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data sob o nº 5760, no Livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório. Dou fé. Brasília, 01 de novembro de 1996.

Tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, abrindo-se simultaneamente a ficha nº 02. DOU FÉ. Brasília, 06 de março de 2013. OFICIAL:

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

101.090

ficha

02

ficha

02

matrícula

101.090

(Sala nº 127, 2º pav. Ed. Centro Comercial Centauro, Bl. "D", CCSW-05, SHCSW)

R.5-101090 - COMPRA E VENDA - Por instrumento particular datado de 28/02/2013, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 464411, em 04/03/2013, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pela transmitente CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALDEIA LTDA ME, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.486.746/0001-57, aos adquirentes PAULO VALVERDE DE MORAIS, brasileiro, empresário, CI nº 726.339-SESPDS/DF e CPF nº 285.005.121-72, e sua mulher DIANA MARIA JABOUR TANNURI VALVERDE DE MORAIS, brasileira, advogada, CI nº 315.686-SSP/DF e CPF nº 316.519.251-00, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$215.000,00. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/03/2013.
Escrevente

R.6-101090 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de 28/02/2013, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 464411, em 04/03/2013, o imóvel objeto desta matrícula foi alienado fiduciariamente pelos fiduciantes PAULO VALVERDE DE MORAIS e sua mulher DIANA MARIA JABOUR TANNURI VALVERDE DE MORAIS, qualificados no R.5, à fiduciária SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 55.942.312/0001-06, para garantia da dívida no valor de R\$109.504,35, a ser paga parceladamente, sujeitando-se a operação às condições, prazos, juros e correções constantes do título, que fica arquivado neste Serviço Registral. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/03/2013.
Escrevente

Av.7-101090 - CLÁUSULAS DE NÃO AFETAÇÃO - Em virtude do disposto no art. 5º, §§5º e 7º, da Lei nº 11.795, de 08/10/2008, a propriedade fiduciária de que trata o R.6 não integra o patrimônio da administradora do consórcio, e se submete às seguintes restrições: a) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; b) não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e c) não pode ser dada em garantia de débito da administradora. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/03/2013.
Escrevente

Av.8-101090 - PACTO ANTENUPCIAL/REGIME DE BENS - De acordo com petição de 02/03/2013, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 464442, em 05/03/2013, acompanhada de fotocópia da Certidão de Casamento datada de 24/11/2011, matrícula nº 021238 01 55 1983 3 00012 025 0006422 11, do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília/DF, e nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial datada de 16/12/1982, lavrada à fl. 139 do Livro U-1 do Serviço Notarial do 3º Ofício de Brasília/DF, registrada em 07/12/2011, sob o nº 10307, no Livro nº 3 deste Serviço Registral, fica consignado que PAULO VALVERDE DE MORAIS e DIANA MARIA JABOUR TANNURI VALVERDE DE MORAIS, que em solteira assinava DIANA MARIA JABOUR TANNURI, proprietários do imóvel objeto desta matrícula, adotaram para o seu casamento, realizado em 18/02/1983, o regime da comunhão universal de bens. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/03/2013.
Escrevente

R.9-101090 - PENHORA - De acordo com o Termo de Penhora datado de 15/03/2017, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 511649, em 17/04/2017, expedido pelo Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2006.01.1.053748-9, movida pelo credor FRANCISCO FLAVIO EMERY DE SOUZA, CPF nº 002.723.611-00, em desfavor do devedor PAULO VALVERDE DE MORAIS, qualificado no R.5, os direitos do devedor fiduciante (ver R.6) do imóvel objeto desta matrícula, foram penhorados para garantia da dívida no valor de R\$86.508,75, ficando como fiel depositário o próprio devedor. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/05/2017.
Escrevente

R.10-101090 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 17/02/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 544791, em 18/03/2020, expedida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 0017915-25.2002.8.07.0001, movida pelo credor NBN CONTABILIDADE S/S LTDA, em desfavor dos devedores SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

101.090

ficha

02

Verso

HOSPITALAR S/A, DIANA MARIA JABOUR TANNURI VALVERDE DE MORAIS, PAULO VALVERDE DE MORAIS, e PAULO VICTOR JABOUR TANNURI VALVERDE DE MORAIS, os direitos de devedores fiduciários (ver R.6) do imóvel objeto desta matrícula, foram penhorados para garantia da dívida no valor de R\$515.875,80, ficando como fiel depositário PAULO VALVERDE DE MORAIS. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 17/04/2020.

Escrevente

Av.11-101090 - CESSÃO DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de 25/09/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567207, em 29/09/2021, o crédito e a propriedade fiduciária objeto do R.6 foram transferidos pelo cedente SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, qualificado no R.6, ao cessionário e novo fiduciário MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, pelo valor de R\$19.120,27, permanecendo inalteradas as condições, prazos, juros e correções constantes do contrato de alienação fiduciária original. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/10/2021.

Escrevente

Av.12-101090 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE - De acordo com o procedimento extrajudicial de execução de alienação fiduciária de bem imóvel, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 580324 em 18/07/2022, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi consolidada em favor da credora e proprietária fiduciária MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, tendo sido avaliado o imóvel em R\$215.000,00, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o imóvel somente poderá ser alienado por público leilão. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 10/01/2023.

Escrevente

Av.13-101090 - CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE - De acordo com requerimento, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 590646, acompanhado das certidões das 02 (duas) hastas públicas negativas, bem como publicações dos editais de leilão, fica cancelada a restrição de disponibilidade mencionada na Av.12. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/06/2023.

Escrevente

Av.14-101090 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ordem Judicial, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 623394, expedida nos autos do Processo nº 2006.01.1.053748-99(0053748-65.2006.8.07.0001) da 16ª Vara Cível de Brasília/DF, fica cancelada a penhora de que trata o R.9. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/10/2025.

Escrevente

Av.15-101090 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ordem Judicial, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 632566, expedida nos autos do Processo nº 0017915-25.2002.8.07.0001, da 7ª Vara Cível de Brasília/DF, fica cancelada a penhora de que trata o R.10. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/07/2026.

Escrevente

Av.16-101090 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202607.3114.04841243-IA-816, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 635078, nos autos do Processo nº 00016838820248160138, decretada pela Vara Cível da Comarca de Primeiro de Maio/PR, em desfavor de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/08/2026.

Escrevente